DIGITALIZADO

EM: 09 / 08

Roberta Stock

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 26 / 09 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 236/1963

ASSUNTO

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr$ 50.000,00 em favor do Instituto Antonio Pontes Carvalho.

VEREADOR: Sebastião Praciano de Sousa

LEI Nº 2503 DE 18 / 11 / 1963 - Sancionada

DIOM Nº 2907 DE 19 / 11 / 1963

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

M. E.

LEI Nº 2503 DE 18 DE 11 DE 1963.

Autoriza a abertura do crédito especial de cinquenta mil cruzeiros //// (Cr$ 50.000,00) em favor do INSTITUTO ANTONIO PONTES CARVALHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao Orçamento Vigente, o crédito especial da importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000,00) em favor do Instituto Antônio Pontes Carvalho, para fazer face as despesas decorrentes / de um curso de alfabetização para adultos mantido pelo referido estabelecimento.

Paragrafo Único - O crédito especial que trata êste artigo / terá vigência nêste e no exercicio financeiro de 1964.

Art. 2º - Referida importância será paga ao Diretor do Instituto, mediante simples requerimento ao Sr. Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE Outubro DE 1963.

Gen. Murillo Borges Moreira.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 236/63

Autoriza a abertura de crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr$50.000,00), em favor do INSTITUTO ANTONIO PONTES CARVALHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao Orçamento Vigente, o crédito especial da importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr$50.000,00) em favor do INSTITUTO ANTONIO PONTES CARVALHO, para fazer face as despesas decorrentes de um curso de alfabetização para adultos mantido pelo referido estabelecimento.

§ único - O crédito especial que trata êste artigo terá vigência nêste e no exercicio financeiro de 1964.

Art. 2º - Referida importância será paga ao Diretor do Instituto, mediante simples requerimento ao Sr. Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de setembro de 1963.

Aprovado
Em 27/10/63

SEBASTIÃO PRACIANO DE SOUSA

Aprovado
Em 31/10/63

Em 31/10/63

Em impressão
22-10-63

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 112/63.

AO PROJETO DE LEI Nº 236/63

O vereador Sebastião Praciano de Sousa, apresentou à consideração da Casa o projeto de lei anéxo, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr$50.000,00), para ocorrer as despesas com as atividades escolares mantidas pelo Instituto Antônio Pentes Carvalho.

Esta Comissão manifesta-se pela aprovação do citado projeto, tendo em vista que o mencionado Instituto vem favorecendo e animando o desenvolvimento de alfabetização para adultos mantida pelo mesmo.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de outubro de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Agostinho Moreira

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMM

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 236/63.

Autoriza a abertura do crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr$50.000,00) em favor do INSTITUTO ANTONIO PONTES CARVALHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao Orçamento Vigente, o crédito especial da importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr$50.000,00) em favor do Instituto Antonio Pontes Carvalho, para fazer face as despesas decorrentes de um curso de alfabetização para adultos mantido pelo referido estabelecimento.

Paragrafo Único - O crédito especial que trata êste artigo terá vigência nêste e no exercicio financeiro de 1964.

Art.2º - Referida importância será paga ao Diretor do Instituto, mediante simples requerimento ao Sr. Secretário Municipal de Finanças.

Art.3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de novembro de 1963.

Moysés Campos Presidente

Relator

M.E.

Of. Nº 1831/63. Fortaleza, 6 de Novembro de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, / tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza a abertura do crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000,00) em favor do Instituto Antônio Pontes Carvalho.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar.
PRESIDENTE.

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
D.D. Prefeito Municipal de
Fortaleza